



SINTRACOOP MT



FENATRACOOP
Federação Nacional dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas no Brasil

Termo aditivo 2021

SINTRACOOP/MT – SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ n. 22.139.333/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FABIO VIANA PEREIRA** e por seu Secretário Geral Sr(a). **RICARDO MARANA**;

FENATRACOOP - FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MAURI VIANA PEREIRA** e seu Secretário Geral, Sr(a). **GILMAR DE OLIVEIRA**;

OCB/MT - SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.533.395/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas em Cooperativas**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2021, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes:

A) No Contrato de Experiência (90) dias, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.324,96 (Um Mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos);



Sindicato dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas
no Estado do Mato Grosso
Delegacia Sede Estadual - MT
(65) 3621-5881
Rua das Orquídeas, 777
Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78043-148
Rondonópolis (65) 3427-0394
Nova Mutum (65) 3308-2184
Araputanga (65) 3261-1278
Primavera do Leste (65) 3488-3387

Recebido em 08/07/21
[Assinatura]



SINTRACOOPT



FENATRACOOPT
Federação Nacional dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas do Brasil

B) Na efetivação o Piso Salarial será de R\$ 1.403,36 (Um mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos).

C) O piso do aprendiz será de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), considerando a jornada de 220 horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de mudança do Piso Nacional – Salário Mínimo – concretizado dentro do prazo de vigência desta convenção, será mantida sempre a proporcionalidade de 12,5% (doze e meio por cento) do salário de experiência e piso de ingresso da categoria em relação ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2021, todas as sociedades cooperativas sediadas no Estado de Mato Grosso, representadas neste ato pelo seu Sindicato Patronal OCB/MT, conforme lançado no preâmbulo deste instrumento concederão aos seus empregados, reajuste salarial no percentual de 12 (Doze por cento), sobre os respectivos salários vigentes e em todos os benefícios.

Paragrafo Primeiro: Não será aceito qualquer aumento espontâneo, realizado pelas cooperativas, em data anterior a data base da categoria firmando entre SINTRACOOPT/MT e OCB/MT.

Paragrafo Segundo: Fica garantida a data base dos trabalhadores celetistas em cooperativa do Estado do Mato Grosso, sendo o Mês de julho (07), como data base da categoria.

Parágrafo Terceiro: Não Serão compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção, Serão deduzidas as antecipações que forem acordadas em ACT com o SINTRACOOPT/MT.

Parágrafo Quarto: – Em face do Legislativo não prevalecer sobre o Convencionado e este sobre o Acordado, será negociado Acordos coletivos de Trabalho, podendo ser pactuado inclusive congelamento e reduções salarial.

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos após o mês de julho de 2021, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados.

CNPJ: 22.139.333/0001-39
CÓDIGO SINDICAL 913.000.812.26983-0
SINTRACOOPT-MT
Rua das Rosas, Nº 08
Bairro: Jardim Cuiabá
FONE: (65) 3621-5881
CEP 78043-123 – CUIABÁ – MT

Sindicato dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas
no Estado do Mato Grosso
Delegacia Sede Estadual - MT
(65) 3621-5881
Rua das Orquídeas, 777
Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78043-148

Rondonópolis (65) 3427-0394
Nova Mutum (65) 3308-2184
Araputanga (65) 3261-1278
Primavera do Leste (65) 3488-3387

www.sintracoopmt.com.br



SINTRACOOP MT



Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Cooperativas concederão aos seus empregados a cada ano de trabalho (anuênio), um adicional por tempo de serviço da ordem de R\$ 18,00 (dezoito reais) que serão acrescidos a sua remuneração, começando a efetiva contagem do tempo de serviço para obtenção deste benefício, a valer a partir de 1º de julho de 2012, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão mensalmente, a todos os funcionários o "Vale Alimentação" ou "Vale Refeição" no valor R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais mensais).

Parágrafo Primeiro - A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

Parágrafo Segundo - Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

Parágrafo Terceiro - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto - Aos funcionários que tiverem, valores maiores que o benefício de ajuda alimentação, aqui pactuado e não tiverem acordo coletivo específico, as cooperativas deverão efetuar a correção do benefício utilizando o percentual de 10%.

Parágrafo Quinto - O benefício estipulado no "caput" não se aplicam as Cooperativas que já fornecem "Ajuda Alimentação" através de cesta básica em valor equivalente ou refeição em refeitórios próprios, desde que seja acordado em acordo coletivo de trabalho, firmados na comissão de negociação coletiva entre a OCB, SINTRACOOP-MT/FENATRACOOP e a cooperativa interessada.

Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio "babá", com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, devendo, obrigatoriamente o benefício constar de Acordo Coletivo de Trabalho.

CNPJ: 22.139.333/0001-39
CÓDIGO SINDICAL 913.000.812.26983-0
SINTRACOOP-MT
Rua das Rosas, Nº 08
Bairro: Jardim Cuiabá
Fone: (65) 3621-5881

Sindicato dos Trabalhadores
Coletistas nas Cooperativas
no Estado do Mato Grosso
Delegacia Sede Estadual - MT
(65) 3621-5881
Rua das Orquídeas, 777
Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78043-148
Rondonópolis (65) 3427-8394
Nova Mutum (65) 3308-2184
Araputanga (65) 3261-1278
Primavera do Leste (65) 3488-3387

www.sintracoopmt.com.br

CEP 78043-128 - CUIABÁ - MT



SINTRACOOP MT



Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPEITO DOS ITENS CONVENCIONADOS DA CCT 2020/2022

OS itens já fechado na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, se mantém inalterados entre as entidades convenientes, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações, comprometem-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados neste “Termo Aditivo 2021”, na medida do possível, poderão negociar itens de interesse das partes através de acordos individuais e/ou coletivos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época poderão firmar, Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre o **SINTRACOOP/MT-Sindicato Estadual dos trabalhadores celetistas em cooperativa nas cooperativas no Estado do Mato Grosso**; **FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil e OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Mato Grosso**, que funcionará da seguinte forma:

- A) Será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convencionantes;
- B) A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
- C) Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
- D) Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Mato Grosso e do Sintracoop/MT- FENATRACOOP;

CNPJ: 22.139.333/0001-39
CÓDIGO SINDICAL 913.000.812-26
SINTRACOOP-MT
Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso
Delegacia Sede Estadual - MT
Rua das Orquídeas, 777
Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78043-148
FONE: (65) 3621-5881
www.sintracoopmt.com.br



SINTRACOOPT



FENATRACOOP
Federação Nacional dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas no Brasil

E) Caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;

F) Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DECIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do SINTRACOOPT-MT- Sindicato dos trabalhadores celetistas em cooperativa no Estado do Mato Grosso/FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., Fica estipulada a multa de R\$ 1.403,36 (um mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos) em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Cuiabá, MT.

FABIO VIANA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVA NO ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ: 22.139.333/0001-39
CÓDIGO SINDICAL 913.000-812.26983-0
SINTRACOOPT
Rua das Rosas, Nº 08
Bairro: Jardim Cuiabá
FONE: (65) 3621-5881
CEP 78043-128 - CUIABÁ - MT

Sindicato dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas
no Estado do Mato Grosso
Delegacia Sede Estadual - MT
(65) 3621-5881
Rua das Orquídeas, 777
Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78043-148
Rondonópolis (65) 3427-0394
Nova Mutum (65) 3308-2184
Araputanga (65) 3261-1278
Primavera do Leste (65) 3408-3307

www.sintracoopmt.com.br



SINTRACOOP MT



RICARDO MARANA
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVA NO ESTADO DO MATO GROSSO

MAURI VIANA PEREIRA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

GILMAR DE OLIVEIRA
DIRETOR
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO
Presidente
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB/MT

CNPJ: 22.139.333/0001-33
CODIGO SINDICAL 913.005812.26983-0
SINTRACOOP-MT
Rua das Rosas, Nº 08
Bairro: Jardim Cuiaba
FONE: (65) 3621-5881
CEP 78043-128 - CUIABA - MT

Sindicato dos Trabalhadores
Celetistas nas Cooperativas
no Estado do Mato Grosso
Delegacia Sede Estadual - MT
(65) 3621-5881
Rua das Orquideas, 777
Bairro Jardim Cuiaba
CEP 78043-148

Rondonópolis (65) 3427-0394
Nova Mutum (65) 3308 2184
Araputanga (65) 3281-1278
Primavera do Leste (65) 3480-3387

www.sintracoopmt.com.br